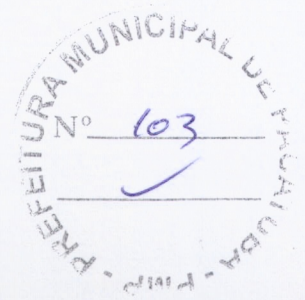




PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I ETP TERMO DE REFERÊNCIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.
Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023 (Anexo XI, cap. I, § 4º).

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA RENOMADO E ACLAMADO PELA CRÍTICA PARA INTERPRETAR A PERSONAGEM MARIA NA 51ª EDIÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO DE PACATUBA CEARÁ**, para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s).

2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Paixão de Cristo de Pacatuba-CE é um dos mais reconhecidos espetáculos a céu aberto do Nordeste, atraindo milhares de espectadores anualmente. A encenação, além de seu impacto cultural e religioso, impulsiona o turismo local, beneficiando o comércio e a economia da região. Para garantir a qualidade da apresentação e fortalecer sua relevância no cenário cultural, torna-se essencial a contratação de um artista renomado e aclamado pela crítica para interpretar a personagem Maria.

A escolha da atriz Adriana Birolli, se justifica por sua notoriedade no meio artístico e sua experiência em peças religiosas a céu aberto, garantindo uma atuação qualificada e impactante. Dessa forma, a contratação almeja preservar a tradição do evento, promover a valorização da cultura local e proporcionar um espetáculo de excelência ao público.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

Para garantir a efetividade da contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:



- **Documentação Jurídica:**
 - Contrato social do empresário exclusivo, caso aplicável;
 - RG e CPF do representante legal da empresa.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Inscrição no CNPJ;
 - Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
 - Certidão de regularidade com o FGTS;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **Qualificação Técnica Específica:**
 - Atestados de capacidade técnica comprovando a atuação do artista em eventos similares;
 - Declaração de exclusividade do empresário, conforme exigido pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
 - Matérias, prêmios e outras evidências que comprovem a notoriedade do artista.
- **Outros Documentos:**
 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~104~~



5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

5.1 Estimativa das Quantidades Necessárias:

A contratação prevê a apresentação teatral nos dias 18 e 19 de abril de 2025, contemplando 2 (duas) horas de espetáculo em cada dia. Além disso, o artista deverá participar de 4 (quatro) horas de ensaio nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2025, totalizando 12 (doze) horas de ensaios preparatórios.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V):

6.1 Levantamento de Mercado e Escolha da Solução

Diante da necessidade de um artista renomado e aclamado pela crítica para garantir a qualidade e o prestígio do espetáculo, foi realizada uma pesquisa de mercado para verificar a disponibilidade de profissionais com perfil adequado. O levantamento identificou que a atriz Adriana Birolli possui experiência comprovada em peças teatrais de grande porte, além de ser reconhecido pelo público e crítica, características essenciais para justificar sua contratação por inexigibilidade, conforme o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A forma de contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com a negociação sendo conduzida diretamente com o empresário exclusivo do artista, conforme exigido pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura que a contratação respeite os princípios da economicidade e eficiência, garantindo a realização do evento com um profissional qualificado e devidamente reconhecido no meio artístico.

Além disso, a solução escolhida leva em consideração a estrutura logística do evento, o calendário previamente estabelecido e a compatibilidade da agenda da artista, fatores determinantes para o sucesso da execução do contrato. O levantamento de mercado também considerou a viabilidade econômica e o impacto positivo da contratação na promoção do evento e no desenvolvimento local e ainda a experiência em eventos religiosos a céu aberto dentre eles:

- Em 2011 interpretou Patrícia em Fina Estampa de Aguinaldo Silva. Por esse trabalho ganhou o Prêmio Jovem Brasileiro de Melhor Atriz e o Troféu Top of Business como Destaque do Ano em Televisão.
- Em 2014 interpretou Maria Marta na primeira fase da novela Império de Aguinaldo Silva e na segunda fase foi Amanda. Por esse trabalho foi indicada a Atriz Coadjuvante no Prêmio Contigo de TV. E participou da premiação de Melhor Novela do EMMY Internacional.
- Em 2015 participou da novela Totalmente Demais de Rosane Svartman e Paulo Halm interpretando a jornalista venenosa Lorena Domingos.
- Em 2017 foi a princesa Lizabeta na novela Belaventura de Gustavo Reis. Em 2019 Aisha foi sua personagem na novela Jezabel.
- Em 2021 estreia no cinema no filme "Lucreide Vai pra Marte" como Luana, antagonista da personagem de Fabiana Karla e por essa personagem foi indicada ao Prêmio de Melhor Atriz Nacional pelo Festival SESC Melhores Filmes.
- 2006 Troféu Gralha Azul - Melhor Atriz Manual Prático da Mulher Desesperada
- 2009 Melhores do Ano - Atriz Revelação Viver a Vida
- 2010 Prêmio Contigo! - Revelação da TV Viver a Vida
- 2010 Prêmio Qualidade Brasil - Melhor Atriz Revelação Viver a Vida
- 2010 Prêmio Quem de Televisão - Melhor Revelação Viver a Vida



- 2010 Troféu Super Cap de Ouro - Atriz Revelação Viver a Vida
- 2011 Prêmio Jovem Brasileiro - Melhor Atriz Fina Estampa
- 2012 Troféu Top of Business - Destaque do Ano em Televisão

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI)

A estimativa de valores para a contratação da artista Adriana Birolli será baseada em pesquisas de mercado e valores praticados em eventos de porte semelhante e ainda cotação de preços pelo próprio artista. Para tanto, serão coletadas no mínimo três notas fiscais de contratações anteriores de natureza similar, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo transparência e razoabilidade na definição do cachê artístico, perfazendo o valor global de R\$ 117.800,00 (Cento e dezessete mil e oitocentos reais), sendo 116.000,00 cachê do artista e 1.800,00 de diárias e alimentação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 A contratação da atriz Adriana Birolli será realizada para interpretar o papel da Personagem Maria da encenação da Paixão de Cristo de Pacatuba-CE, garantindo a qualidade artística do evento.

8.3 A execução se dará por meio de apresentações teatrais nos dias 18 e 19 de abril de 2025, com ensaios preparatórios nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2025. O contrato será firmado diretamente com o empresário exclusivo da artista, assegurando a conformidade com as disposições legais.

8.4 - O prazo de vigência da contratação será 30 (TRINTA) DIAS, contados da data de publicação do instrumento de contrato.

8.5 - As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que o objeto do contrato consiste na prestação de serviço artístico indivisível, não sendo possível sua fragmentação sem comprometer a finalidade do evento.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 A expectativa é proporcionar um espetáculo de alto nível, valorizando a cultura local, atraindo público e fomentando o turismo e a economia da região.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):

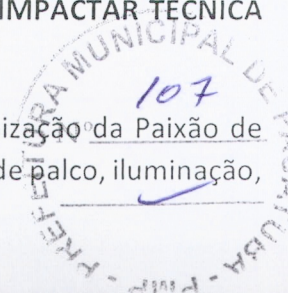
11.1 O órgão público deverá adotar providências administrativas como emissão de parecer jurídico, pesquisa de mercado, formalização do contrato e publicação da inexigibilidade.





12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - A presente contratação está inserida no contexto mais amplo da organização da Paixão de Cristo de Pacatuba-CE, havendo outras contratações correlatas, como estrutura de palco, iluminação, figurinos e apoio logístico, que são essenciais para a realização do evento.



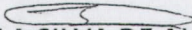
13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):

13.1 - Não há impactos ambientais significativos previstos para a contratação artística, considerando que o evento já adota medidas sustentáveis de gestão de resíduos e uso de materiais recicláveis.

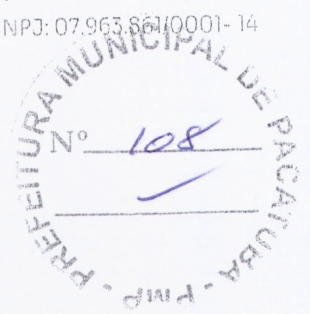
14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII):

Diante do exposto, recomenda-se a contratação da artista Adriana Birolli por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a excelência artística e cultural do evento. A contratação alinha-se às diretrizes de fomento cultural e turismo local, gerando benefícios econômicos e sociais à comunidade.

Pacatuba-Ce, 24 de março de 2025


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO





TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. contratação da atriz Adriana Birolli, para interpretar a personagem Maria na 51ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba Ceará, para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar e seu(s) anexo(s), de interesse do Fundo Municipal de Cultura, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE
01	Apresentações teatrais da artista “ADRIANA BIROLI” com a peça “ENCENAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO” para o evento denominado – Semana Santa, a serem realizadas nos dias: 18 e 19 de abril de 2025, contemplado até 2 horas de apresentação por dia e ainda até 4 horas de ensaio nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2025.	SERVIÇO	1

1.2. A natureza da contratação visa, impacto cultural, impulsionando o turismo local, beneficiando o comércio e a economia da região. Para garantir a qualidade da apresentação e fortalecer sua relevância no cenário cultural, torna-se essencial a contratação de um artista renomado e aclamado pela crítica para interpretar a personagem Maria na 51ª Paixão de Cristo de Pacatuba.

1.3. O prazo de vigência da contratação será 30 (TRINTA) DIAS, contados da data de publicação do instrumento de contrato.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

A Paixão de Cristo de Pacatuba-CE é um dos mais reconhecidos espetáculos a céu aberto do Nordeste, atraindo milhares de espectadores anualmente. A encenação, além de seu impacto cultural,

(Handwritten mark)



impulsiona o turismo local, beneficiando o comércio e a economia da região. Para garantir a qualidade da apresentação e fortalecer sua relevância no cenário cultural, torna-se essencial a contratação de um artista renomado e aclamado pela crítica para interpretar a personagem Maria.

A escolha da atriz Adriana Birolli, se justifica por sua notoriedade no meio artístico e sua experiência em peças religiosas a céu aberto, garantindo uma atuação qualificada e impactante. Dessa forma, a contratação almeja preservar a tradição do evento, promover a valorização da cultura local e proporcionar um espetáculo de excelência ao público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. Trata-se de contratação da atriz Adriana Birolli, para interpretar a personagem Maria na 51ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba Ceará, a ser contratado mediante inexigibilidade, conforme previsão do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, a solução para garantir uma melhor valorização cultural, impulsionando o turismo beneficiando o comércio e a economia da região.

3.2. Os serviços serão prestados na cidade de Pacatuba- CE, conforme proposta de preços apresentados pelo artista. O prazo de execução será imediato.

3.3. Os serviços serão realizados nos dias: 18 e 19 de abril de 2025, contemplado até 2 horas de apresentação por dia e ainda até 4 horas de ensaio nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2025.

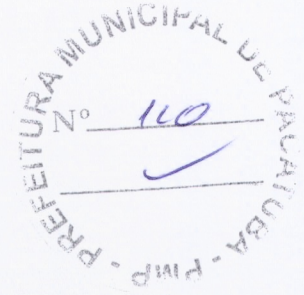
3.4. Concluídas execuções, a contratada comunicará ao fiscal que emitirá relatório que aceita o pleno recebimento dos itens/serviço.

3.5. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do termo de contrato, subscrito pelo Município de Pacatuba através do Fundo Municipal de Cultura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

Para garantir a efetividade da contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:

- **Qualificação Técnica:** Comprovação da experiência do artista em peças teatrais de grande porte, especialmente de cunho religioso.
- **Documentação Jurídica:**



- RG e CPF do representante legal da empresa.

· **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- Inscrição no CNPJ;
- Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

· **Qualificação Técnica Específica:**

- Atestados de capacidade técnica comprovando a atuação do artista em eventos similares;
- Declaração de exclusividade do empresário, conforme exigido pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- Matérias, prêmios e outras evidências que comprovem a notoriedade do artista.

· **Outros Documentos:**

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia Contratual

4.2. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96, inciso II e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

4.3. Além dos requisitos aplicáveis aos licitantes conforme lei de licitações nº 14.133/2021 e correlatas, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas ambiental, social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

5.1. O prazo da execução dos serviços será imediatamente, contados do envio da ordem de serviço.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação disponibilizada pela contratante, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado.



6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

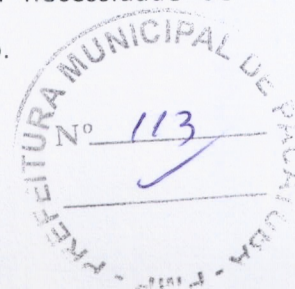
Fiscal Administrativo

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"):

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

9



7.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da entrega do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação

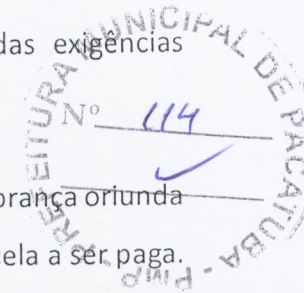
dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



✍

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento

provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

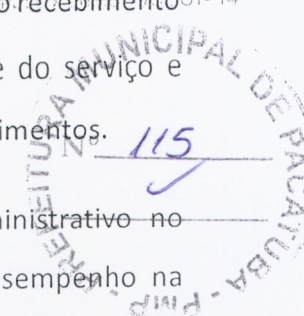
7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao Fundo Municipal de Cultura para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

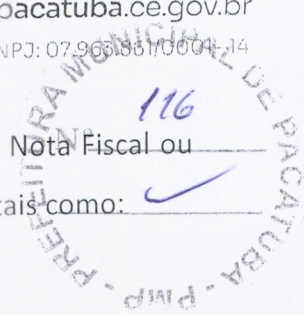
7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



(Handwritten mark)



7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo

✍



correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

Do pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021):

O pagamento do valor contratado será dividido em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), a primeira a ser realizada na data de assinatura do contrato, a título de antecipação de pagamento, e a segunda no primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

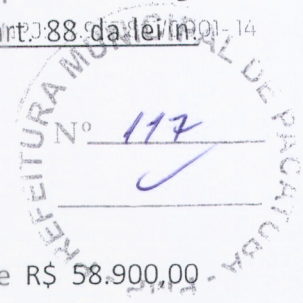
O pagamento será realizado após o encaminhamento da documentação tratada neste item, através de crédito na conta bancária do fornecedor, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas correspondentes, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará no recebimento dos serviços executados, total ou parcialmente.

Na hipótese de inexecução do contrato por parte do contratado, este deverá devolver ao Município os valores recebidos a título de antecipação de pagamento, devendo fazê-lo no primeiro dia útil seguinte à data do evento, com atualização monetária.

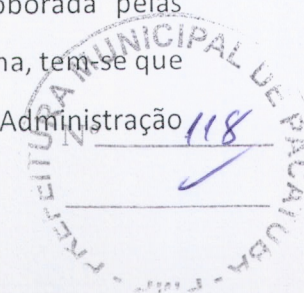
Caso o contratado descumpra o disposto no subitem anterior, ficará constituído em mora e sujeito à aplicação das sanções legais e contratuais, cabendo, inclusive, indenização por perdas e danos e responsabilidade por apropriação indébita.

As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos não era possível ao contratado evitar ou impedir, e que venham a ensejar o descumprimento de suas obrigações contratuais, não autorizam a retenção do valor antecipado, ficando o contratado obrigado, em quaisquer casos e situações, a devolver o valor pago pelo município de forma antecipada, no prazo e condições fixados neste instrumento.



Antecipação de pagamento. Justifica-se no presente caso para fins de cumprimento dos termos da

avença pelo contratado, uma vez que a antecipação do pagamento é a única alternativa para assegurar a prestação do serviço pretendido pela Administração Pública, cuja prática decorre da política de pagamento habitualmente adotada neste ramo de atividade, corroborada pelas disposições e condições consignadas na proposta de preços do contratado. Desta forma, tem-se que a antecipação de pagamento representa condição sem a qual não é possível à Administração assegurar a prestação do serviço objeto da contratação.



DA GARANTIA

O contratado obriga-se a prestar garantia no valor de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais), correspondente ao montante pago pelo Município, na data da assinatura do contrato, a título de antecipação de pagamento.

Implicará execução do valor integral da garantia o não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado.

A garantia não será executada nos casos em que o contratado proceder com a devolução dos valores recebidos a título de antecipação de pagamento, na forma e condições previstas neste instrumento.

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de garantia nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, o prazo de validade da garantia deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):

8.1. Diante da necessidade de um artista renomado e aclamado pela crítica para garantir a qualidade e o prestígio do espetáculo, foi realizada uma pesquisa de mercado para verificar a disponibilidade de profissionais com perfil adequado. O levantamento identificou que Adriana Birolli possui experiência comprovada em peças teatrais de grande porte, além de ser reconhecido pelo público e crítica, características essenciais para justificar sua contratação por inexigibilidade, conforme o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Handwritten signature or mark.



Além disso, a solução escolhida leva em consideração a estrutura logística do evento, o calendário previamente estabelecido e a compatibilidade da agenda do artista, fatores determinantes para o sucesso da execução do contrato. O levantamento de mercado também considerou a viabilidade econômica e o impacto positivo da contratação na promoção do evento e no desenvolvimento local.

8.2. O procedimento de Inexigibilidade será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Pacatuba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo legal.

8.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Pacatuba

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

119



8.5. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o

cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021;



· **Documentação Jurídica:**

- Contrato social do empresário exclusivo, caso aplicável;
- RG e CPF do representante legal da empresa.

· **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- Inscrição no CNPJ;
- Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

· **Qualificação Técnica Específica:**

- Atestados de capacidade técnica comprovando a atuação do artista em eventos similares;
- Declaração de exclusividade do empresário, conforme exigido pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- Matérias, prêmios e outras evidências que comprovem a notoriedade do artista.

Outros Documentos:

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Declaro que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"):

9.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 117.800,00 (Cento e dezessete mil e oitocentos reais)**, este processo está alinhado com as diretrizes estabelecidas no Artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Adicionalmente, no contexto de uma contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Artigo 72, inciso II da mesma Lei, esta estimativa de despesa é acompanhada de uma justificativa de preços robusta (anexo ao processo), em conformidade com o Artigo 72, inciso VII. Esta justificativa baseia-se na comparação dos valores de contratações anteriores de objetos similares fornecidos pela empresa em questão. Tais comparações são apoiadas por notas fiscais ou outros meios idôneos, servindo como referência confiável para o valor proposto.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 07.02.13.392.0039.2.121

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. São obrigações da Contratante:

9



11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

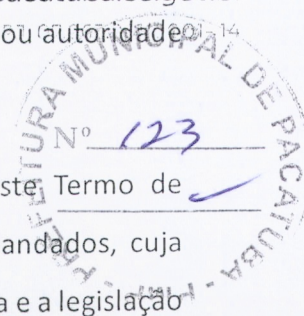
12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.



12



12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei, n. 14.133/2021).

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

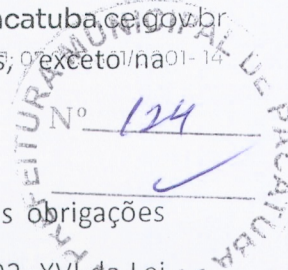
12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



④



h) prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

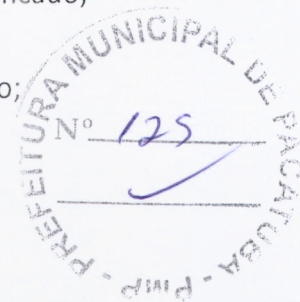
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

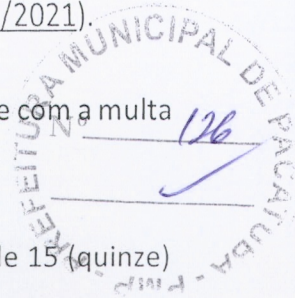
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).



④



13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada como

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

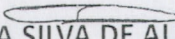
16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

17. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pacatuba – Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Pacatuba-Ce, 27 de março de 2025


JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

128